



**PREFEITURA DE NITERÓI**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
BIBLIOTECA**

**Publicado em 21 de dezembro de 2010**

**Lei nº 2794 de 20 de dezembro de 2010.**

**Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, pela administração pública direta e indireta do município de Niterói e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Niterói, pelos prazos e condições previstos no art. 2º desta Lei, dispensado o respectivo concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§1º** Entendem-se como temporárias e excepcionais as situações, cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços.

**§2º** Ficam resguardados os direitos dos concursados à chamada prioritária sobre os contratados.

**§3º** Do contingente contratado será obedecido obrigatoriamente o percentual destinado por Lei às pessoas portadoras de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida.

**§4º** Para as finalidades da contratação a que se refere esta Lei, deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de recrutamento, além de dar ampla divulgação de todas as fases do recrutamento e seleção na forma regulamentar específica por meio de edital.

**§5º** Os critérios de avaliação objetiva de que trata o §4º deste artigo poderão ser a aplicação de prova ou a apreciação de currículos dos candidatos.

**§6º** Para a contratação a que se refere esta Lei, deverão inicialmente ser chamados os concursados que dependam de convocação para preenchimento das vagas constantes do edital do concurso a que se submeteram.

**Art. 2º** As contratações de que trata o art. 1º desta Lei serão feitas por tempo determinado até o prazo de 02 (dois) anos.



**PREFEITURA DE NITERÓI**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
BIBLIOTECA**

**Parágrafo único.** É admitida a prorrogação dos contratos pelo prazo máximo de até 01 (um) ano, desde que o prazo não ultrapasse 03 (três) anos.

**Art. 3º** Sem prejuízo do constante no art. 1º desta Lei, são situações autorizadoras das contratações aquelas ocorrentes nas seguintes funções governamentais.

**I** - Educação Pública;

**II** - Saúde Pública;

**III** - Assistência à Infância e à Adolescência;

**IV** - Execução de Projetos e Programas de Governo ou decorrentes de convênios celebrados com a União, Estados e/ou Municípios.

**Art. 4º** É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade de contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

**Art. 5º** As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em procedimento administrativo específico, o qual conterà a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

**Art. 6º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

**I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão diverso daquele para o qual foi contratado;

**III** - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 7º** As contratações de que trata esta Lei serão registradas mediante contrato administrativo.

**Parágrafo único.** A remuneração do pessoal contratado por prazo determinado obedecerá aos padrões remuneratórios dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante

**Art. 8º** Qualquer caso de violação ao disposto nesta Lei deverá ser comunicado pela autoridade competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do fato, ao Prefeito, ao Procurador Geral do Município e ao



## **PREFEITURA DE NITERÓI**

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA**

Controlador Geral do Município, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 9º** As contratações temporárias em curso antes da promulgação desta Lei poderão ter seu prazo prorrogado até o limite de que trata o artigo 2º.

Parágrafo único. Aplicam-se às contratações temporárias em curso, bem como às futuras a possibilidade de contratação com fracionamento da jornada de trabalho, desde que devidamente justificado, retroagindo seus efeitos à contratação original no primeiro caso.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, bem como baixar as normas complementares necessárias.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 956/91 e 1734/99.

**Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de dezembro de 2010.**

**Jorge Roberto Silveira  
Prefeito**